



CÓDIGO DE ÉTICA DESPORTIVA



CÓDIGO DE
ÉTICA DESPORTIVA

Entidades/pessoas que contribuíram para a elaboração do CÓDIGO DE ÉTICA DESPORTIVA

- // Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
- // Associação Nacional Agentes de Futebol
- // Associação Portuguesa de Fisioterapeutas
- // Associação Portuguesa Mulheres e Desporto
- // Confederação das Associações de Juizes e Árbitros de Portugal
- // Comissão de Atletas Olímpicos
- // Confederação do Desporto de Portugal
- // CNID - Associação dos Jornalistas de Desporto
- // Confederação Nacional das Associações de Pais
- // Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores
- // Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
- // Comité Olímpico de Portugal
- // Desporto Escolar
- // Estado-Maior da Armada
- // Federação Académica do Desporto Universitário
- // Federação Portuguesa de Aerodelismo
- // Federação Portuguesa de Brigde
- // Federação Portuguesa de Futebol
- // Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal
- // Federação Portuguesa de Motonáutica
- // Federação Portuguesa de Orientação
- // Federação Portuguesa de Rugby
- // Federação Portuguesa de Vela

- // Fundação INATEL
- // Guarda Nacional Republicana
- // Ordem dos Médicos
- // Ordem dos Psicólogos
- // Alexandre Mestre
- // António Gentil Martins
- // Carlos Gonçalves
- // Diogo Guia
- // Esmeralda Gonçalves
- // Humberto Ricardo
- // João Bagulho
- // Jorge Silvério
- // Luís Horta
- // Manuel Sérgio
- // Mário Bacelar Begonha
- // Mário Moreira
- // Paulo Marcolino

O presente Código de Ética Desportiva partiu de um projeto apresentado por um Grupo de Trabalho criado pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude do XIX Governo Constitucional com a seguinte constituição: António Sérgio dos Santos Magalhães, Guilherme Muller, José Carlos Lima e Rui Alexandre.

A todos o nosso muito obrigado!

EDIÇÃO

Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
Rua Rodrigo da Fonseca, 55
1250 - 190 Lisboa

TÍTULO

Código de Ética Desportiva

DESIGN E PRODUÇÃO

BrunoBate-DesignStudio

TIRAGEM

4.500 exemplares

ISBN

978-989-98100-2-0

1ª Edição - Julho 2014

ÍNDICE

1ª Parte

- p07 1. INTRODUÇÃO
- p08 2. PREÂMBULO
- p09 3. OS OBJECTIVOS DO
CÓDIGO DE ÉTICA
- p09 4. OS DESTINATÁRIOS DO
CÓDIGO DE ÉTICA
- p10 5. ESPÍRITO DESPORTIVO
- p10 6. OS VALORES DA
ÉTICA DESPORTIVA
- p11 7. AS RESPONSABILIDADES

2ª Parte

- p15 COMPROMISSO COM A ÉTICA DESPORTIVA
- p15 n A tutela do Desporto
- p16 n Praticantes Desportivos
- p17 n Os Pais e Encarregados de Educação
- p17 n Os Estabelecimentos de Ensino e os
Professores
- p18 n Os Treinadores
- p18 n Os Árbitros, Juizes, Cronometristas
e demais aplicadores das leis de jogo.
- p19 n Os Médicos e os Técnicos Desportivos da Saúde
- p20 n Os Dirigentes ou Gestores Desportivos
- p21 n As Federações Desportivas
- p22 n As Associações, os Clubes, as
Colectividades e Sociedades Desportivas
- p23 n Os Agentes Desportivos/Empresários
- p23 n Os Espectadores e os Adeptos Desportivos
- p24 n Os Voluntários
- p24 n Os Organizadores e/ou Promotores de
Espectáculos Desportivos
- p25 n Os Meios de Comunicação Social

Anexos

- p28 CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE A VIOLÊNCIA
- p29 CONVENÇÃO EUROPEIA CONTRA O DOPING
- p30 CONVENÇÃO INTERNACIONAL CONTRA A DOPAGEM NO DESPORTO
- p31 CARTA INTERNACIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DO DESPORTO DA UNESCO
- p32 CONFERÊNCIA DE BERLIM
- p33 CONSELHO DA EUROPA
- p36 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
- p45 CÓDIGOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
- p47 PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS SIMILARES AO PNED

Mensagem do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude

É para mim, na qualidade de Secretário de Estado do Desporto e Juventude do XIX Governo Constitucional da República Portuguesa, uma enorme honra ter o privilégio de escrever e assinar a mensagem introdutória deste documento basilar do desporto nacional – o Código de Ética Desportiva.

O desporto justifica a sua existência na sociedade por consubstanciar-se numa ferramenta educativa, formativa e de desenvolvimento e empreendedorismo pessoal e social de uma riqueza extraordinária.

No desporto e pelo desporto acreditamos ser capazes de construir um mundo melhor para nós e para as gerações futuras.

O desporto implica um diálogo estruturado intersectorial, intergovernamental, intergeracional de uma transversalidade e multidisciplinaridade que o transformam num dos mais prestimosos recursos sociais, educativos e profilático.

A conformação entre o desporto e os valores e princípios éticos associados ao desporto, designadamente os que resultam no espírito desportivo, é elemento determinante e o denominador que deve ser comum a todas as realizações do universo desportivo.

O desporto adquiriu uma dimensão planetária incomensurável. Com este gigantismo cresceram problemas que atentam contra a integridade deste fenómeno: a corrupção, agora com uma nova dimensão – o *match fixing/jogos combinados* – a falta de transparência, a violência e as manifestações associadas de xenofobia, intolerância ou racismo, o consumo de drogas, quer o doping na competição desportiva quer a sua utilização no desporto de recreação, bem como no desporto para pessoas deficientes, que apresenta, agora, um aumento preocupante, mas também outras manifestações discriminatórias e até o *bullying*.

Trata-se do reflexo, o espelho no desporto das transformações e novas configurações da sociedade em que vivemos.

Para quem sente a responsabilidade de governar era impossível ficar indiferente a esta realidade.

Deste modo o programa do XIX Governo Constitucional inscreveu a concepção e implementação de um Plano Nacional de Ética no Desporto, que verteu para as Grandes Opções do Plano 2012-2015. No escopo da sua missão, o PNED, articulando com todas as entidades e agentes conexos com o universo desportivo, numa profícua sinergia e sentido de Estado, oferece ao desporto nacional, com o potencial natural de disseminação pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e restante comunidade lusófona, este código de conduta que marca uma viragem na mobilização coletiva para a defesa de um desporto com ética.

O Código de Ética Desportiva é um legado que deixamos para o desporto e para a sociedade. Nele estão vertidas as normas de conduta que devem orientar a ação dos diferentes intervenientes no desporto, sejam os poderes tutelares, os praticantes, os professores, a Escola, os treinadores, os juizes e árbitros, os dirigentes, os agentes, os pais e encarregados de educação, os médicos e demais profissionais de saúde, as entidades e organizações desportivas, os espetadores e os meios de comunicação social.

A ética não se esgota nestas recomendações de conduta e comportamento, nem tão pouco nestes agentes e intervenientes no fenómeno desportivo. Não são imposições categóricas nem este debate se esgota neste manual.

Contudo, o mais importante é que na vida como no desporto apliquemos as sugestões que aqui se consensualizaram e harmonizaram.

Emídio Guerreiro
Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Pri mei ra Par te

CÓDIGO DE ÉTICA DESPORTIVA

1. Introdução

O pensamento helénico surge como marco na reflexão ética que irá marcar, de forma particular, o conhecimento e o comportamento humano nas suas diversas dimensões. No campo desportivo, é no final do século XIX, com Pierre de Coubertin, que encontramos as primeiras reflexões sobre um conjunto de princípios e valores que se consubstanciam no “Espírito Olímpico”. Trata-se de recomendações a serem vivenciadas pelos atletas, sob juramento olímpico e que se traduzem em comportamentos de elevação como a amizade, são convívio, interajuda, respeito mútuo, saber ganhar e saber perder e a importância de, tão-somente, competir.

Mais recentemente, extravasando o Movimento Olímpico, os Ministros Europeus responsáveis pelo desporto, reunidos na sua 7ª Conferência, em maio de 1992, em Rhodes, adotaram o Código da Ética no Desporto do Conselho da Europa, fornecendo um sólido quadro ético destinado a combater as pressões exercidas pela sociedade moderna em torno do desporto e que se revelam ameaçadoras para os fundamentos tradicionais do desporto assente nos princípios do espírito desportivo.

Afirmava-se então, que o desporto constituía uma atividade sociocultural enriquecedora da sociedade e da amizade entre as nações, fomentando a interação social, e permitindo ao indivíduo conhecer-se melhor, exprimir-se, realizar-se e desenvolver-se em toda a sua plenitude. No entanto, sublinhava-se que aqueles desideratos apenas seriam perfeitamente cumpridos se desenvolvidos no estrito respeito por princípios éticos.

É prioridade do XIX Governo Constitucional, no que diz respeito às políticas públicas para o desporto, reafirmar a relevância da ética no desporto, tendo presente que o desporto vive nos nossos dias um desafio de constante diálogo com a ética, em diversos cenários e palcos e com milhões de espetadores. Muitos destes palcos são de grande exigência, sob a interferência de pressões sociais, do mercado e da concorrência, obrigando à inevitabilidade da “escolha”, a qual se pretende que seja pelo caminho da ética.

Tendo presente que esta “escolha” carece de orientação e tomada de consciência, no culminar do “Ano Nacional da Ética no Desporto – 2012”, apresenta-se o Código da Ética Desportiva, instrumento construído em articulação direta com o movimento associativo desportivo e que pretende servir de base para a edificação de um desporto alicerçado num conjunto de valores aceites, compreendidos e vivenciados por todos os cidadãos, em particular, pelos mais jovens.

2. Preâmbulo

A sociedade moderna, altamente influenciada por modelos globalmente expostos pelos media, onde o apelo aos valores mundanos, do poder e do dinheiro, se sobrepõem a todos os princípios, pode e deve definir o seu caminho de acordo com valores morais e éticos.

A atividade desportiva, pela sua riqueza social e cultural, constitui-se como um meio privilegiado para que as opções pelos valores da ética desportiva sejam, cada vez mais, postos em prática, devendo, pela sua natureza, constituir-se como um exemplo de rumo a seguir por outros setores da sociedade.

Nos dias de hoje, o desporto deve ser, cada vez mais, uma verdadeira Escola de Liberdade e uma autêntica Escola de Cidadania.

Tendo em consideração que o desporto é já nalguns países, incluindo Portugal, uma das maiores indústrias, contribuindo para a riqueza nacional, é essencial a existência de um Código que fomente e regule as boas práticas desportivas e proteja o desporto, os valores socioeducativos e bio-psico-sociais que este encerra.

A ética desportiva é uma prática, condicionada pelas atitudes e convicções dos intervenientes. O exemplo é o principal instrumento de formação ao dispor de quem quiser multiplicar o número dos que agem segundo esses valores.

O Código de Ética Desportiva é, acima de tudo, uma bandeira promocional que contém os principais valores de uma prática desportiva correta.

3. Os objectivos do Código de Ética Desportiva

São objetivos essenciais do presente Código, não só a ideia de se constituir como que uma norma fundamental de eticidade no desporto, mas também, uma matriz de bons costumes, boas práticas e um referencial de valores humanos nos domínios do desporto.

Nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – a atividade desportiva é desenvolvida em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes. Falar de ética no desporto é centrarmo-nos em valores que deverão estar presentes na orientação dos praticantes, em todos os agentes desportivos e no movimento associativo, de forma a que o desporto se possa constituir como um verdadeiro fator educacional, de integração e inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento de todas as potencialidades humanas e consciencialização de todos os agentes que se relacionam com o desporto quanto à respetiva responsabilidade na observância de comportamentos leais e que possam servir de modelo positivo para os mais jovens.

O espírito desportivo é essencial para o êxito da promoção e do desenvolvimento do desporto, revelando-se igualmente benéfico para o indivíduo, as organizações desportivas e a sociedade. Um desporto baseado nos princípios da ética será, para todos os que nele participam, mais apelativo, motivador, realizador e útil.

Especial enfoque deverá ser dado à responsabilidade de todos os agentes envolvidos na transmissão dos valores do desporto, de forma a possibilitar às crianças e jovens desenvolver um quadro de referência que lhes permita fazer escolhas responsáveis perante as eventuais pressões criadas em torno do desporto.

Neste sentido, definem-se os destinatários do presente Código e clarificam-se as responsabilidades dos diversos agentes que se relacionam com o fenómeno desportivo, de forma a estabelecer-se um compromisso que corporize a intenção dos mesmos em participar ativamente na criação de um desporto cada vez mais responsável, mais leal e mais respeitador do espírito desportivo.

4. Os destinatários do Código de Ética Desportiva

São destinatários do presente Código todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, tais como: praticantes, treinadores, árbitros, juizes, profissionais de saúde, dirigentes, jornalistas, educadores, encarregados de educação, entidades desportivas, empresários, espetadores e adeptos.

Sendo certo que na sua essência, os princípios da ética são transversais a todos os agentes do desenvolvimento desportivo, é essencial que se pensem esses princípios de modo específico, na perspectiva dos que mais diretamente estão envolvidos na prática desportiva, possibilitando que se constituam como um exemplo e uma referência para todos, especialmente para os mais jovens.

5. Espírito Desportivo

O Espírito Desportivo encerra em si mesmo um conjunto alargado de valores e princípios que deverão ser assimilados e vivenciados na prática desportiva. Trata-se de um conjunto de valores que têm a função de imprimir um sentido positivo à atividade desportiva e que, sem os quais, esta perde a sua finalidade primordial: contribuir para o desenvolvimento harmonioso e universal da pessoa humana.

O Espírito Desportivo deve ser vivido por todos os agentes, elementos-chave no exemplo a dar aos mais jovens. Deve ser concretizado dentro e fora da competição desportiva, devendo nortear a sua prática e constituir a “espinha dorsal” da mesma.

O Espírito desportivo é pois respeitar códigos, regulamentos, honrar a palavra dada e os compromissos assumidos, recusar o recurso a quaisquer meios ou métodos, ainda que legais, no sentido de vencer ou tirar vantagem, bem assim como repudiar esses comportamentos ou atitudes junto daqueles que prevariquem ou que influenciem terceiros nesse sentido.

6. Os Valores da Ética Desportiva

O desporto, pela sua natureza, possibilita e potencia o exercício e desenvolvimento de valores pessoais e sociais. Valores esses que quando aplicados no e pelo desporto, facilmente são transpostos para o dia-a-dia de cada um de nós.

Importa ter em consideração que para além de um conjunto de valores comuns a todos os cidadãos, há valores que, pela sua natureza, são inerentes à prática desportiva, nomeadamente: o respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; o *fairplay* ou jogo limpo; a tolerância; a amizade; a verdade; a aceitação do resultado; o reconhecimento da dignidade da pessoa humana; o saber ser e estar; a persistência; a disciplina; a socialização; os hábitos de vida saudável; a interajuda; a responsabilidade; a honestidade; a humildade; a lealdade; o respeito pelo corpo; a imparcialidade; a cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.

Para efeitos do presente Código são considerados três dimensões fundamentais:

- a) A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
- b) A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.
- c) O *fairplay*/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.

7. As Responsabilidades

Para que a ética desportiva seja permanentemente garantida, é essencial que todos assumam as suas responsabilidades. O espírito do presente Código deverá conduzir à adesão voluntária aos seus princípios, pressupondo uma efetiva vontade dos agentes desportivos em implementar mecanismos que assegurem o respeito pela ética desportiva.

Aos Governos cabe implementar estruturas e instrumentos, que permitam que a ética desportiva seja concretizada pelos agentes desportivos, adoptando mecanismos que potenciem a criação de normas desportivas de autorregulação das entidades desportivas promotoras do desporto, em especial as federações desportivas. Cabe também, ao serviço ou organismo da administração pública com competências na área do desporto, verificar se em cada época desportiva, está a ser dado cumprimento ao estabelecido no Código de Ética Desportiva.

Às organizações desportivas cabe a aprovação de normas que privilegiem, antes de mais e acima de tudo, os comportamentos eticamente positivos. No caso dos promotores e/ou organizadores de espetáculos desportivos, designadamente federações desportivas, ligas, clubes de praticantes, estabelecimentos de ensino, associações promotoras de desporto ou outros, cabe-lhes fazer cumprir os normativos legais aplicáveis em matéria de salvaguarda da ética desportiva, nomeadamente através dos respetivos regulamentos disciplinares.

Aos agentes desportivos, sejam praticantes, treinadores, árbitros, juizes, profissionais de saúde, dirigentes, jornalistas, educadores, encarregados de educação, entidades desportivas, empresários, espetadores ou adeptos, cabe aceitar, zelar e cumprir todas as regras de

natureza ética, comportando-se com a consciência de que eles são um exemplo e uma referência para os praticantes e cidadãos em geral. Cabe-lhes também participar no processo de divulgação da ética desportiva ao nível da atividade escolar, colaborando com projetos educativos, com a preocupação de dar a conhecer aos jovens os valores e princípios estabelecidos neste Código.

Uma excelente forma de serem concretizadas essas responsabilidades é a de serem assumidos, pelos agentes desportivos, compromissos correspondentes a esses valores. Para isso devem ser criadas diretrizes efetivas que constituam uma matriz mínima de conduta para os diferentes agentes.

Qualquer forma de prática desportiva, de carácter competitivo ou não, só faz sentido se organizada e vivida com dignidade, respeito e equidade entre todos os participantes - forma adequada de Espírito Desportivo.

A todos os participantes em eventos desportivos - familiares de praticantes, espetadores, auxiliares da organização, etc. - cabe ter sempre presente que o desporto terá sempre que ser praticado de acordo com os princípios da ética, pelo que, também a eles, compete promover e defender os objetivos do presente Código. A todos se exige um compromisso na assunção e promoção dos princípios e valores presentes neste Código.

Se gun da Par te

CÓDIGO DE
ÉTICA DESPORTIVA

13

CÓDIGO DE ÉTICA DESPORTIVA

COMPROMISSO COM A ÉTICA DESPORTIVA

O Compromisso com a ética desportiva é, por natureza, não apenas uma mera enunciação geral de princípios de atuação concreta perante o fenómeno desportivo mas também uma exigência de conduta a cada momento exigível, e que deve nortear a *praxis* da vida em tudo o que com o desporto se relacione e interaja.

Consideram-se destinatários do referido compromisso todas as entidades que de alguma forma se relacionam com o fenómeno desportivo, em particular as elencadas de seguida e para as quais se indicam os mais relevantes compromissos a assumir:

A Tutela do Desporto

- n Implementar legislação e outros instrumentos em prol da ética desportiva;
- n Promover e defender o desporto como um direito universal, bem como a sua dimensão pedagógica e educativa;
- n Fomentar a prática desportiva, tendo em consideração os valores éticos;
- n Assegurar a equidade nas provas e nas competições desportivas;

- n Assegurar a existência de mecanismos jurídicos conducentes à mais justa repartição dos recursos afetos ao desporto bem como os gerados por este;
- n Estimular, reconhecer, apoiar e distinguir as boas práticas no domínio da ética desportiva.
- n Promover a inclusão nos programas dos currícula do ensino básico e secundário de um módulo sobre ética no desporto.
- n Prestar apoio a iniciativas e ações sobre ética desportiva, nomeadamente criando o Prémio Nacional da Ética no Desporto, a ser atribuído anualmente pelo Governo.
- n Fomentar a realização de estudos aprofundados sobre ética desportiva e trabalhos de investigação relativamente ao sentido e às várias utilidades da mesma.
- n Zelar para que as federações e demais organizações desportivas criem os seus próprios Códigos de Ética Desportiva, nomeadamente de acordo com o ponto 6 da primeira parte deste código, dando-lhe a adequada visibilidade pública.

Praticantes Desportivos

- n Respeitar as regras do jogo ou da competição.
- n Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.
- n Dar sempre o melhor na competição, independentemente do adversário.
- n Considerar os adversários desportivos como parceiros e não como inimigos, tratando-os com educação e cortesia.
- n Respeitar o seu próprio corpo, bem como o dos adversários, preservando-os de qualquer ofensa à sua integridade física e mental.
- n Repudiar a dopagem sob qualquer forma, protegendo desse modo a sua saúde e preservando a verdade desportiva.
- n Reconhecer o valor dos adversários e felicitá-los quando eles ganham o jogo ou a competição. Não procurar desculpas ou guardar rancor pelo facto de ter sido derrotado mas, pelo contrário, saber utilizar a derrota como factor de melhoria.
- n Aprender a vencer: manter na alegria da vitória, a humildade e a simplicidade reconhecendo em cada uma delas o esforço dos vencidos.
- n Respeitar os outros agentes desportivos (dirigentes, treinadores, árbitros e juizes, etc) e os espetadores, em todas as circunstâncias e momentos, nas competições ou fora delas, tratando-os de forma respeitosa e cortês.
- n Ser correto e respeitador para com as entidades que prestem os serviços desportivos.
- n Lembrar que à medida que se vão obtendo melhores resultados maiores serão as obrigações quanto à salvaguarda dos princípios do espírito desportivo, pois tornar-se-ão exemplo público de ética para todos, sobretudo para os mais jovens.
- n Conhecer e cumprir o Código de Ética Desportiva que tenha sido aprovado pelas associações de classe representativas da área de atividade em que se inserem.

Os Pais e Encarregados de Educação

- n Transmitir aos seus filhos ou educandos o sentido e a razão de ser do desporto, bem como os seus valores, na ótica da essência do ser humano e do que o desporto representa nas relações humanas, familiares e sociais.
- n Respeitar as decisões desportivas dos árbitros, juízes, cronometristas e outros aplicadores das leis do jogo, treinadores, dirigentes e demais agentes desportivos.
- n Compreender e fazer compreender aos seus filhos ou educandos a necessidade de, nas competições ou fora delas, praticarem os valores éticos.
- n Informar os seus filhos ou educandos sobre a problemática da luta contra a dopagem, nomeadamente nos deveres e direitos dos jovens praticantes desportivos e alertar os médicos que os assistem para o facto de os mesmos serem praticantes desportivos.
- n Inculcar aos seus filhos ou educandos o espírito de que a essência do desporto não está na atribuição e ostentação de títulos, mas sim na ideia de que a prática desportiva constitui um excelente contributo para a melhoria da saúde e formação cívica dos mesmos.
- n Divulgar e valorizar, junto dos seus filhos ou educandos, os bons exemplos ocorridos no desporto e na vida.
- n Ter uma relação correta e cooperante com os pais e encarregados de educação dos outros praticantes.

Os Estabelecimentos de Ensino e os Professores

- n Ensinar e transmitir aos educandos os valores da Ética Desportiva.
- n Valorizar, nas suas notações técnicas, a vertente dos valores da ética desportiva.
- n Reconhecer as atividades do Desporto Escolar e Universitário como um meio de promoção da ética desportiva junto da comunidade educativa.
- n Promover, divulgar e praticar o ensino global dos valores humanos onde o desporto praticado com ética sirva de instrumento e meio privilegiado para esse fim.

Os Treinadores

- n Respeitar, por todas as formas e em todos os momentos, e de modo igual, os praticantes que estejam sob a sua alçada, preservando a saúde e a integridade física e mental dos mesmos.
- n Fomentar o desportivismo entre os praticantes, inclusivé nos próprios treinos.
- n Respeitar as regras técnicas do desporto e contribuir para a sua melhoria qualitativa.
- n Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.
- n Considerar os colegas de atividade como parceiros no que respeita ao desenvolvimento das modalidades desportivas que treinam.
- n Fomentar a saudável relação entre todos os colegas de classe.
- n Constituir um modelo ético para todos, sobretudo para os mais jovens.
- n Fomentar, em todos os escalões etários, os valores éticos subjacentes ao desporto e à vida.
- n Opor-se à utilização de quaisquer substâncias ou métodos proibidos que melhorem artificialmente o desempenho dos praticantes, nos termos das regras antidopagem aplicáveis, e à utilização de métodos que não estejam em conformidade com a ética médica ou com dados científicos consistentes.
- n Não empregar método de treino, práticas e regras que possam prejudicar a saúde e o bem-estar do praticante, bem como avaliar, e ter em conta as etapas de crescimento e o seu estado de desenvolvimento, procurando assegurar uma adequada nutrição, tempos de lazer e de recuperação e uma integração do sistema com as atividades escolares e sociais.
- n Evitar qualquer situação que possa levar a conflitos de interesse. Entende-se por conflitos de interesse quando têm, ou aparentam ter, interesses privados ou pessoais que coloquem em causa a integridade e a independência no exercício das suas funções.
- n Cumprir o Código de Ética Desportiva que tenha sido aprovado pelas associações de classe representativas da área de atividade em que se insere.

Os Árbitros, Juizes, Cronometristas e demais aplicadores das leis do jogo

- n Respeitar e fazer cumprir, com todo o rigor, as regras técnicas do jogo ou competição e contribuir para o seu desenvolvimento.
- n Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.
- n Respeitar os agentes desportivos com os quais contatem, tratando-os, a todos, com a consideração devida.

- n Exercer funções de forma íntegra, isenta, independente e imparcial, dando conhecimento às autoridades desportivas competentes das situações que possam vir a colocar em causa esses mesmos valores.
- n Respeitar os colegas de atividade, fomentando a saudável e solidária relação entre todos, bem como contribuir para a concretização dos objetivos comuns à atividade desportiva que desenvolvem.
- n Constituir, mesmo na sua vida privada, um exemplo público de modelo ético para todos, sobretudo para os mais jovens.
- n Ser ponderados no ajuizar das decisões e imparciais nos critérios de decisão.
- n Adotar uma postura serena, firme, justa e promotora da igualdade.
- n Evitar qualquer situação que possa levar a conflito de interesses. Entende-se por conflito de interesses quando têm, ou aparentam ter, interesses privados ou pessoais que coloquem em causa a integridade e a independência no exercício das suas funções
- n Cumprir o Código de Ética Desportiva que tenha sido aprovado pelas associações de classe representativas da área de atividade em que se inserem.

Os Médicos e os Técnicos Desportivos da Saúde

19

- n Assegurar a privacidade dos praticantes, não divulgando informações médicas sem autorização específica daqueles.
- n Partilhar com os pais ou encarregados de educação dos praticantes menores as informações e especificidades médicas sobre a saúde dos seus filhos ou educandos.
- n Fornecer aos praticantes, a todo o momento e sempre que necessário, de modo leal e fidedigno, as informações de natureza médica que lhes digam respeito, nos termos da lei.
- n Respeitar, como salvaguarda do bem-estar, saúde e integridade física, a autonomia do praticante desportivo sobre a sua saúde.
- n Opor-se à utilização de quaisquer substâncias ou métodos proibidos que melhorem artificialmente o desempenho dos praticantes, nos termos das regras antidopagem aplicáveis, e à utilização de métodos que não estejam em conformidade com a ética médica ou com dados científicos consistentes.
- n Opor-se à exigência de treinos, práticas e regras que possam prejudicar a saúde e o bem-estar do praticante, bem como avaliar, e ter em conta as etapas de crescimento e o estado de desenvolvimento dos praticantes.
- n Considerar como prioridade a cura das lesões dos praticantes e a sua melhor e mais rápida recuperação recorrendo, se necessário, ao apoio de profissionais com reconhecido conhecimento e experiência sobre a matéria.

- n No tratamento dos praticantes, não os discriminar em função de razões sociais ou políticas, da cultura, etnia, religião, nacionalidade, raça ou qualquer outra forma de discriminação social.
- n Prestar aos praticantes toda a informação sobre os métodos de tratamento aplicados, uso de medicamentos e suas possíveis consequências ou efeitos.
- n Decidir, por si próprio, e em função da saúde e da segurança do praticante, quando pode o mesmo recomeçar os treinos e os jogos ou competições.
- n Impedir que o bem-estar físico, psíquico e social do jovem praticante desportivo seja posto em causa, permitindo uma adequada nutrição, tempos de lazer e de recuperação e uma integração do sistema com as atividades escolares e sociais.
- n Na qualidade de responsável médico ou técnico de saúde, assumir em conjunto com os dirigentes e técnicos, a responsabilidade relativa à saúde, integridade física e bem-estar dos praticantes.
- n Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.
- n Evitar qualquer situação que possa levar a conflito de interesses. Entende-se por conflito de interesses quando têm, ou aparentam ter, interesses privados ou pessoais que coloquem em causa a integridade e a independência no exercício das suas funções.
- n Cumprir o Código de Ética Desportiva que tenha sido aprovado pelas associações de classe representativas da área de atividade em que se inserem.

Os Dirigentes ou Gestores Desportivos

- n Pautar a sua conduta tendo em consideração primordial os interesses e o serviço em prol das comunidades, princípios vertidos no objeto dos seus estatutos - *Serviço à Comunidade*.
- n Cumprir a lei e os Códigos de Ética Desportiva que a entidade organizadora e reguladora da modalidade venha a implementar na sua regulamentação interna - *Legalidade*.
- n Ser justos e imparciais com todos os cidadãos, atuando segundo princípios de neutralidade - *Imparcialidade*.
- n Não discriminar qualquer cidadão em função da sua raça, sexo, língua, ideologias religiosas ou políticas nem pela condição social ou económica - *Igualdade*.
- n Exigir apenas aos seus associados o indispensável à sua atividade associativa - *Proporcionalidade*.
- n Actuar de acordo com o princípio da Boa Fé no interesse último da comunidade com vista à promoção da atividade desportiva e a fomentar a participação de todos, a todos os níveis, do associativismo desportivo - *Colaboração*.
- n Pugnar pela disseminação de informação relativa à atividade que promovem junto dos seus associados - *Informação e Qualidade*.
- n Agir sempre de forma leal, solidária e colaborante - *Lealdade*.
- n Reger-se por princípios de honestidade e de integridade de caráter - *Integridade*.
- n Actuar de forma responsável e competente empenhando-se na prossecução dos objetivos da instituição que integram - *Responsabilidade*.

E também:

- n Não proferir, sob qualquer forma, declarações depreciativas do mérito e do valor, das demais associações ou sociedades desportivas, bem como dos dirigentes, praticantes, treinadores, árbitros ou outros agentes desportivos.
- n Fomentar e louvar as boas práticas e as condutas éticas de outros dirigentes ou gestores, praticantes, treinadores, árbitros e demais agentes desportivos bem como dos sócios, adeptos das associações ou sociedades desportivas que dirigem ou gerem.
- n Adotar uma atitude proativa no âmbito da luta contra a dopagem, atuando de forma preventiva, divulgando os direitos e deveres dos praticantes e do seu pessoal de apoio, bem como recusar exercer pressões sobre os profissionais (médicos ou outros) com o intuito de melhoria do rendimento desportivo dos praticantes e das suas equipas.
- n Respeitar as regras técnicas do jogo, contribuindo para a sua divulgação, conhecimento e melhoria qualitativa.
- n Respeitar as decisões desportivas dos árbitros, juízes, cronometristas e demais aplicadores das leis do jogo.
- n Não praticar atos ou omitir ações, tais como prestar declarações públicas, que propiciem ou constituam meios que incentivem ou favoreçam a prática de atos atentatórios do espírito desportivo, ou discriminação contra qualquer agente desportivo.
- n Inibir-se de valorizar excessivamente, sobretudo, nos escalões mais jovens, a atribuição e ostentação de títulos como objectivo primário ou essencial de qualquer jogo ou competição desportiva.
- n Em articulação com os treinadores não permitir treinos, práticas e regras que possam prejudicar a saúde e o bem-estar do praticante, bem como avaliar, e ter em conta as etapas de crescimento e o seu estado de desenvolvimento, procurando assegurar uma adequada nutrição, tempos de lazer e de recuperação e uma integração do sistema com as actividades escolares e sociais.
- n Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.
- n Evitar qualquer situação que possa levar a conflito de interesses. Entende-se por conflito de interesses quando têm, ou aparentam ter, interesses privados ou pessoais que coloquem em causa a integridade e a independência no exercício das suas funções.

As Federações Desportivas

- n Implementar, no seu ordenamento jurídico interno, regulamentos e normas de conteúdo ético.
- n Fomentar práticas que contribuam para a democraticidade e a transparência de todos os atos praticados no seu seio.
- n Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.
- n Criar um Conselho de Ética Desportiva que reconheça os atos de boa conduta ética dos agentes desportivos que se relacionem com a modalidade desportiva (praticantes, clubes, associações

desportivas, entre outros), que crie formas de assegurar o respeito pelos princípios da ética desportiva e sancione as infrações referentes aos atos de desrespeito e violação dos princípios da ética desportiva.

- n Efetuar, campanhas sobre os valores éticos no desporto, divulgando-as tão adequadamente quanto possível, em meios de comunicação internos e externos.
- n Estabelecer relações institucionais duradouras com organizações desportivas que fomentem boas práticas no âmbito da ética desportiva.
- n Inscrever nos seus Estatutos ou Regulamentos normas que prevejam o dever de, na tomada de posse para qualquer cargo, os cidadãos empossados se vincularem a respeitar as regras do Código de Ética Desportiva ou de qualquer Código idêntico criado no seio da federação desportiva.
- n Planear e estabelecer quadros competitivos adequados ao estágio de desenvolvimento dos praticantes, em particular dos mais jovens, contribuindo desta forma para um desenvolvimento integral e evitando tendências de especialização precoce.
- n Zelar pelo cumprimento dos princípios enunciados para os restantes agentes desportivos sobre sua tutela.

As Associações, os Clubes, as Colectividades e Sociedades Desportivas

- n Permitir que os seus associados e agentes desportivos conheçam todos os regulamentos e regras técnico-desportivas aplicáveis às provas e competições.
- n Tratar todos os praticantes de modo igualmente justo e equitativo.
- n Estabelecer relações institucionais duradouras com organizações desportivas que fomentem boas práticas no âmbito da ética desportiva.
- n Envolver os praticantes de menor idade, e os pais ou encarregados de educação destes, no planeamento e nas decisões relativas aos treinos e às competições que lhes digam respeito.
- n Prevenir e condenar disciplinarmente comportamentos antidesportivos e antiéticos dos seus agentes e associados desportivos.
- n Desenvolver, por todos os meios, ações e práticas relevantes no âmbito da ética desportiva, divulgando-as tão bem quanto possível em meios de comunicação internos e externos.
 - n Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.
 - n Inscrever nos seus estatutos e regulamentos normas que consubstanciem o zelo e respeito pelos valores éticos no desporto, de acordo com o Código de Ética Desportiva e de Código idêntico criado no seio da federação desportiva que o tutele.
- n Planear e estabelecer quadros competitivos adequados ao estágio de desenvolvimento dos praticantes, em particular dos mais jovens, contribuindo desta forma para um desenvolvimento integral e evitando tendências de especialização precoce.

Agentes Desportivos/Empresários

- n Preservar a vida privada dos seus clientes, não divulgando quaisquer factos relativos à vida pessoal ou profissional que tome conhecimento em virtude das suas funções.
- n Desempenhar a sua actividade conscienciosamente e adotar uma conduta digna de respeito para com todos os agentes desportivos com quem mantém relações profissionais.
- n Agir com verdade, clareza e objectividade nas negociações com todos os agentes desportivos envolvidos na sua actividade.
- n Proteger os interesses do seu cliente em conformidade com a lei e a equidade, enquanto cria relações legais efectivas.
- n Respeitar os direitos dos seus parceiros negociais e de terceiros. Em particular, deverá respeitar as relações contratuais dos colegas de profissão e deverá abster-se de qualquer acção que possa induzir os clientes a desvincular-se de terceiros.
- n Reconhecer a atividade dos clubes como um meio de promoção da Ética Desportiva junto dos praticantes desportivos.
- n Evitar qualquer situação que possa levar a conflito de interesses. Entende-se por conflito de interesses quando têm, ou aparentam ter, interesses privados ou pessoais que coloquem em causa a integridade e a independência no exercício das suas funções.
- n Cumprir os princípios gerais orientadores do Código de Ética Desportiva.

Os Espectadores e os Adeptos Desportivos

- n Ter um relacionamento eticamente correto entre si e com os demais agentes desportivos, singulares ou coletivos, com os quais se relacionem.
- n Não utilizar métodos de relacionamento com os agentes desportivos, singulares ou coletivos, que constituam atos que:
 - n Se revistam de natureza violenta, seja ela social, psicológica ou física;
 - n Nos jogos ou competições desportivas, ou fora deles, sejam ofensivos ou não respeitadores das boas práticas éticas junto dos diferentes agentes desportivos;
 - n Sejam ofensivos da orientação sexual, estatuto social, etnia, religião e raça dos agentes desportivos;
- n Cumprir os princípios gerais orientadores do Código de Ética Desportiva.

Os Voluntários

- n Exercer a sua atividade de forma voluntária, responsável, generosa e desinteressada, imbuído no sentido cívico e solidário para quem está a servir.
- n Mostrar, sempre, disponibilidade, generosidade, solidariedade, altruísmo, simpatia e dedicação.
- n Cooperar com todas as entidades e autoridades que participam ou integram na actividade desportiva que estão a apoiar.
- n Respeitar os princípios deontológicos pelos quais se rege a atividade onde participa.
- n Observar e cumprir, e fazer cumprir as normas que regulam o funcionamento da entidade promotora da actividade.
- n Respeitar a organização e a entidade promotora sem utilizá-la em benefício próprio.
- n Conhecer, respeitar e defender a dignidade da pessoa, reprovando qualquer gesto ou palavra que promova o racismo, xenofobia ou qualquer tipo de discriminação.
- n Conhecer a realidade sociocultural, promover o companheirismo e a amizade.
- n Não deve ter qualquer comportamento de risco como fumar, consumir drogas ou beber bebidas alcoólicas.
- n Transmitir nas suas atitudes e comportamentos valores e princípios éticos.

Organizadores e/ou Promotores de Espetáculos Desportivos

- n Cumprir os princípios gerais orientadores do Código de Ética Desportiva.
- n Implementar, no seu ordenamento jurídico interno, regulamentos e normas de conteúdo ético que respeitem esses princípios.
- n Fomentar todas as práticas que contribuam para a democraticidade e a transparência de todos os atos praticados no seu seio.
- n Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.
- n Criar incentivos desportivos que valorizem a ética desportiva, nomeadamente, com a atribuição de bonificações nas notações e pontuações a favor, designadamente, dos praticantes, clubes, associações e sociedades desportivas.
- n Criar um Conselho de Ética Desportiva que reconheça os atos de boa conduta ética dos agentes desportivos que se relacionem com a modalidade desportiva, que crie formas de assegurar o respeito pelos princípios do Espírito Desportivo e da ética desportiva e sancione

as infrações referentes aos atos de desrespeito e violação dos princípios do Espírito Desportivo e da ética desportiva.

- n Efetuar campanhas da ética desportiva, divulgando o mais e melhor possível, nomeadamente nos seus sítios da internet.
- n Inscrever, nos seus Estatutos ou Regulamentos, normas que prevejam o dever de, na tomada de posse para qualquer cargo, os cidadãos empossados se vincularem a respeitar as regras do presente Código de Ética Desportiva e de qualquer Código idêntico criado no seio da entidade em causa.
- n Estabelecer relações institucionais duradouras com as organizações desportivas que fomentem boas práticas de espírito desportivo e de ética desportiva.

Os Meios de Comunicação Social

- n Dar tratamento adequado a assuntos que, nas notícias e nos comentários, pressuponham a objetividade e a igualdade entre os agentes desportivos e os grupos em que os mesmos se enquadram.
- n Não emitir opiniões ou formas de pensamento que não preservem o pressuposto da plena igualdade de direitos e de obrigações de todos os agentes desportivos.
- n Não distorcer ou esconder informação relevante sobre factos que atentem contra a verdade desportiva.
- n Fomentar e divulgar, o mais possível, boas práticas no domínio da ética desportiva, quer nos jogos e competições desportivas quer em todas as áreas da vida que, direta ou indiretamente, se relacionem com o desporto.
- n Preservar a vida privada de todos os agentes desportivos, não divulgando dados ou informações que à mesma estritamente digam respeito e, pelas formas mais amplas e eficazes quanto possível, repor a verdade dos fatos quanto incorretamente divulgados.
- n Criar um Compromisso de Ética Desportiva que será subscrito pelos responsáveis das entidades detentores dos meios de comunicação social e pelos seus colaboradores.

A ne xos

CÓDIGO DE
ÉTICA DESPORTIVA

27

Ética no Desporto

Normas Aplicáveis

CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE A VIOLÊNCIA

Resolução da Assembleia da República n.º 11/87, de 10 de Março

Aprova a Convenção Europeia sobre a violência e os excessos dos espectadores por ocasião das manifestações desportivas, nomeadamente em jogos de futebol.

ARTIGO 1.º Objectivo da Convenção

- 1 - As Partes, a fim de prevenir e dominar a violência e os excessos dos espectadores por ocasião de jogos de futebol, comprometem-se a tomar, dentro do limite das suas respectivas disposições constitucionais, as medidas necessárias para tornar efetivas as disposições da presente Convenção.
- 2 - As Partes aplicam as disposições da presente Convenção aos outros desportos e às manifestações desportivas, tendo em conta as suas exigências particulares, e onde se receie violência ou excessos por parte dos espectadores.

ARTIGO 3.º Medidas

- 5 - As Partes tomam as medidas adequadas, nos domínios social e educativo, tendo em conta a potencial importância dos meios de comunicação de massa, para prevenir a violência no

desporto ou durante as manifestações desportivas, nomeadamente promovendo o ideal desportivo mediante campanhas educativas e outras, cultivando a noção de *fairplay*, em especial junto dos jovens, a fim de favorecer o respeito mútuo quer entre os espectadores quer entre os desportistas, e estimulando igualmente uma participação mais ativa no desporto.

<http://dre.pt/pdf1s/1987/03/05700/09690982.pdf>

CONVENÇÃO EUROPEIA CONTRA O DOPING

Decreto n.º 2/94, de 20 de Janeiro

Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia contra o Doping.

ARTIGO 1.º Objectivo da Convenção

As Partes comprometem-se a tomar, na medida em que as respectivas disposições constitucionais o permitam, as medidas necessárias para efetivarem as disposições contidas na presente Convenção, visando a redução e, a longo prazo, a eliminação do «doping no desporto».

ARTIGO 6.º Educação

- 1 - As Partes comprometem-se a elaborar e a pôr em execução - se for caso disso, em colaboração com as organizações desportivas competentes e com os meios de comunicação de massas - programas educativos e campanhas de informação que realcem os perigos da utilização do doping para a saúde e o atentado dos valores éticos do desporto que o doping implica. Estes programas e campanhas dirigir-se-ão não só aos jovens que frequentem os estabelecimentos escolares e clubes desportivos e respectivos pais, mas também aos atletas adultos, aos responsáveis e diretores desportivos e aos treinadores. Quanto às pessoas que trabalham no campo da medicina, estes programas educativos sublinham a importância do respeito pela deontologia médica.
- 2 - As Partes comprometem-se a encorajar e a promover - em colaboração com as organizações desportivas regionais, nacionais e internacionais interessadas - as pesquisas que se prendam com a elaboração de programas de formação fisiológica e psicológica, que assentem em bases científicas e no respeito pela integridade do ser humano.

<http://dre.pt/pdf1s/1994/01/016A00/02750287.pdf>

CONVENÇÃO INTERNACIONAL CONTRA A DOPAGEM NO DESPORTO

Decreto n.º 4-A/2007, de 20 de Março

Approva a Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto.

ARTIGO 1.º Finalidade da Convenção

A presente Convenção tem por fim, no âmbito da estratégia e do programa de atividades da UNESCO no domínio da educação física e do desporto, a promoção da prevenção e da luta contra a dopagem no desporto com vista à sua eliminação.

ARTIGO 19.º

Princípios gerais em matéria de educação e formação

- 1 - Os Estados membros comprometem-se, em função dos seus recursos, a apoiar, a elaborar ou a pôr em execução programas educativos e de formação em matéria de luta contra a dopagem. Para a comunidade desportiva em geral, tais programas devem ter por fim a prestação de informações atualizadas e precisas sobre:
 - a) Os efeitos negativos da dopagem nos valores éticos do desporto;
 - b) As consequências da dopagem na saúde.
- 2 - Para os praticantes desportivos e para o pessoal de apoio aos praticantes desportivos, em particular ao longo da sua formação inicial, os programas educativos e de formação devem, além do acima exposto, ter por fim a prestação de informações atualizadas e precisas sobre:
 - a) Métodos de controlo de dopagem;
 - b) Os direitos e as responsabilidades dos praticantes desportivos em matéria de luta contra a dopagem, incluindo informações sobre o Código e as políticas antidopagem das organizações desportivas e antidopagem competentes. Tais informações incluem as consequências resultantes de uma violação das normas antidopagem;
 - c) A lista de substâncias e métodos proibidos, bem como as autorizações de utilização terapêutica;
 - d) Suplementos nutricionais.

ARTIGO 20.º Códigos deontológicos

Os Estados membros encorajam as associações e as instituições profissionais competentes a elaborar e a aplicar códigos de conduta, de boas práticas e de deontologia apropriados em matéria de luta contra a dopagem no desporto e que sejam compatíveis com o Código.

ARTIGO 21.º

Participação dos praticantes desportivos e do pessoal de apoio aos praticantes desportivos

Os Estados membros promovem e, em função dos seus recursos, apoiam a participação ativa dos

praticantes desportivos e do pessoal de apoio aos praticantes desportivos em todas as facetas da luta contra a dopagem levada a efeito pelas organizações desportivas e por outras organizações competentes e encorajam as organizações desportivas sob a sua jurisdição a fazer o mesmo.

ARTIGO 22.º

Organizações desportivas e educação e formação permanentes em matéria de luta contra a dopagem

Os Estados membros encorajam as organizações desportivas e as organizações antidopagem a pôr em execução programas educativos e de formação permanentes para todos os praticantes desportivos e para o pessoal de apoio aos praticantes desportivos sobre as matérias enunciadas no Artigo 19.º

ARTIGO 23.º

Cooperação em matéria de educação e formação

Os Estados membros cooperam mutuamente e com as organizações competentes com vista a trocar, se for caso disso, informações, competências técnicas e experiência relativas a programas antidopagem eficazes.

<http://dre.pt/pdf1s/2007/03/05601/00020137.pdf>

CARTA INTERNACIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DO DESPORTO DA UNESCO

A Carta Internacional da Educação Física e do Desporto foi adoptada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas, reunida em Paris, na sua 20.ª sessão para a Educação, a Ciência e a Cultura, em Novembro de 1978.

ARTIGO 2.º

A educação física e o desporto constituem um elemento essencial de educação permanente no sistema global de educação

2.1 A educação física e o desporto, elementos essenciais da educação e da cultura, devem desenvolver as aptidões, a vontade e o auto controlo das pessoas humanas e contribuir para a sua inserção social.

2.2 Ao nível individual, a educação física e o desporto contribuem para a preservação e a melhoria da saúde, para uma sã ocupação dos tempos livres e permitem às pessoas resistir melhor aos contrastes da vida moderna.

Ao nível social, enriquecem as relações sociais e desenvolvem o desportivismo (“fairplay”), indispensável à vida social, para além do próprio desporto.

2.3 Qualquer sistema global de educação deve reservar para a educação física e o desporto o lugar e a importância necessários ao estabelecimento do equilíbrio e reforço das relações entre as atividades físicas e os outros elementos de educação.

ARTIGO 7.º

A defesa dos valores éticos e morais da educação física e do desporto deve ser uma preocupação constante de todos

7.1 O desporto de alta competição e o desporto praticado por todos devem ser protegidos de todos os desvios. As sérias ameaças que pairam sobre os valores éticos, a sua imagem e o seu prestígio, fenómenos tais como a violência, a dopagem e os excessos comerciais, deformam a sua intrínseca natureza e alteram a sua função pedagógica e sanitária. As autoridades públicas, as associações desportivas voluntárias, as organizações não-governamentais especializadas, o Movimento olímpico, os educadores, os pais, os clubes de adeptos desportivos, os treinadores, os quadros desportivos e os próprios praticantes devem esforçar-se por erradicar estes flagelos. Os media têm um papel importante a desempenhar, em conformidade com o artigo 9.º, na defesa e difusão destes esforços.

7.2 Deve ser reservado um lugar de destaque nos programas de ensino, dedicado às atividades educativas fundadas nos valores do desporto e nas consequências das interações entre o desporto, a sociedade e a cultura.

7.3 É importante que todos os responsáveis e praticantes desportivos estejam conscientes dos riscos que representam para os desportistas, e nomeadamente para as crianças, a especialização precoce e desajustada e as pressões psicológicas de todas as ordens.

7.4 Não se devem poupar esforços para evidenciar as consequências nefastas da dopagem, ao mesmo tempo perigosa para a saúde e contrária aos princípios da ética desportiva, nem para proteger a saúde física e mental dos atletas, os valores do desportivismo e da competição, a integridade do movimento desportivo e os direitos de todos os intervenientes, a qualquer nível. É essencial que a luta contra a dopagem mobilize os responsáveis, a níveis diferentes, nacionais e internacionais, os pais, os educadores, os profissionais de saúde, os media, os treinadores, os quadros desportivos e os próprios atletas, para a adesão aos princípios contidos nos textos existentes, designadamente na Carta olímpica internacional contra a dopagem no desporto. Neste sentido, devem ser guiados por uma política harmoniosa e concertada na elaboração e aplicação das medidas contra a dopagem, assim como nas ações pedagógicas a empreender neste domínio.

<http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/CartaInternacionalUNESCO.pdf>

CONFERÊNCIA DE BERLIM (MINEPS V)

V Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e o Desporto, celebrada em Berlim (28 a 30 de maio de 2013).

Reafirma os princípios fundamentais consagrados pelos estatutos internacionais da Educação Física e Desporto da UNESCO e pelos estatutos olímpicos.

(...)

3.22 Promover a investigação interdisciplinar sobre a manipulação de competições desportivas, particularmente nas áreas das ciências criminais, das ciências do desporto, da biotecnologia, da ética, da economia e do direito, e utilizar os resultados dessa investigação científica para a consulta política, a educação preventiva e a conscientização da opinião pública;

(...)

3.43 Trabalhar com as federações nacionais associadas na implementação, de acordo com os regulamentos desportivos, de normas harmonizadas de combate ao doping no desporto, à manipulação de competições desportivas e à corrupção (por exemplo, um código de ética);

(...)

<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002211/221114por.pdf>

CONSELHO DA EUROPA
- CÓDIGO DA ÉTICA DESPORTIVA -

O Código da Ética Desportiva foi adoptado pelos Ministros europeus responsáveis pelo desporto reunidos em Rhodes para a sua 7.^a Conferência, aos 14 e 15 de Maio de 1992.

A revisão de 2001 introduziu a problemática da luta contra o 'assédio sexual e abuso de crianças, jovens e mulheres' nas manifestações de quebra de *fairplay*.

Objectivos

1. O Código parte do princípio que as considerações éticas que estão na origem do *fairplay* não são um elemento facultativo mas algo essencial a toda a atividade desportiva, toda a política e toda a gestão no domínio do desporto e que se aplicam a todos os níveis de competência e de envolvimento da atividade desportiva, tanto nas atividades recreativas como no desporto de competição.
2. O Código fornece um sólido quadro ético destinado a combater as pressões exercidas pela sociedade moderna, pressões, estas, que se revelam ameaçadoras para os fundamentos tradicionais do desporto, os quais assentam no *fairplay*, no espírito desportivo e no movimento voluntário.
3. O Código está essencialmente centrado no *fairplay* nas crianças e nos adolescentes, que serão os praticantes e vedetas do desporto de amanhã.

No entanto, o Código dirige-se às instituições e aos adultos que têm uma influência direta ou indireta sobre o envolvimento e a participação dos jovens no desporto.

4. O Código engloba a noção do direito das crianças e dos adolescentes de praticar um desporto e dele tirar satisfação, e a noção da responsabilidade das instituições e dos adultos como promotores do *fairplay* e garantes do respeito destes direitos.

Definição de *Fairplay*

5. O *fairplay* significa muito mais do que o simples respeitar das regras; mas cobre as noções de amizade, de respeito pelo outro, e de espírito desportivo, um modo de pensar, e não simplesmente um comportamento.

O conceito abrange a problemática da luta contra a batota, contra a arte de usar a astúcia dentro do respeito das regras, contra o doping, contra a violência (tanto física como verbal), contra o assédio e os abusos sexuais de crianças, jovens e mulheres, contra a exploração, contra a desigualdade de oportunidades, contra a comercialização excessiva e contra a corrupção.

6. O *fairplay* é um conceito positivo. O Código considera o desporto como uma atividade socio-cultural que enriquece a sociedade e a amizade entre as nações, contanto que seja praticado legalmente. O desporto é também considerado como uma atividade que, se for exercida de maneira leal, permite ao indivíduo conhecer-se melhor, exprimir-se e realizar-se; desenvolver-se plenamente, adquirir uma arte e demonstrar as suas capacidades; o desporto permite uma interação social, é fonte de prazer e proporciona bem-estar e saúde. O desporto, com o seu vasto leque de clubes e voluntários, oferece a ocasião de envolver-se e de tomar responsabilidades na sociedade. Além disso, o envolvimento responsável em certas atividades pode contribuir para o desenvolvimento da sensibilidade para com o meio-ambiente.

<http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/CodigoEtica.pdf>

- CARTA EUROPEIA DO DESPORTO -

A Carta Europeia do Desporto foi adoptada pelos Ministros europeus responsáveis pelo desporto, reunidos para a sua 7.ª Conferência, aos 14 e 15 de Maio de 1992, em Rhodes.

A revisão de 2001 introduziu a problemática da proteção do desporto e dos desportistas contra o 'assédio sexual e abuso de crianças, jovens e mulheres'.

ARTIGO 1.º

Objectivo da Carta

Os Governos, com vista à promoção do desporto como factor importante do desenvolvimento humano, tomarão as medidas necessárias para a aplicação das disposições da presente Carta, de acordo com os princípios enunciados no Código da Ética do Desporto, a fim de:

- I. Dar a cada indivíduo a possibilidade de praticar desporto, nomeadamente:
 - a) Assegurando a todos os jovens a possibilidade de beneficiar de programas de educação física para desenvolver as suas aptidões desportivas de base;
 - b) Assegurando a cada um a possibilidade de praticar desporto e de participar em atividades físicas e recreativas num ambiente seguro e saudável;

e, em cooperação com os organismos desportivos apropriados,

 - c) Assegurando a quem manifestar tal desejo e possuir as competências necessárias, a possibilidade de melhorar o seu nível de rendimento e de realizar o seu potencial de desenvolvimento pessoal e/ou de alcançar níveis de excelência publicamente reconhecidos.
- II. Proteger e desenvolver as bases morais e éticas do desporto, assim como a dignidade humana e a segurança daqueles que participam em atividades desportivas, protegendo o desporto e os desportistas de toda a exploração para fins políticos, comerciais e financeiros, e de práticas abusivas e aviltantes, incluindo o abuso de drogas e bem ainda o assédio e abuso sexuais, em particular das crianças, dos jovens e das mulheres.

ARTIGO 2.º

Definição e âmbito de aplicação da Carta

1. Para efeitos da presente Carta:
 - a) Entende-se por “desporto” todas as formas de atividade física que, através de uma participação organizada ou não, têm por objectivo a expressão ou o melhoramento da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais ou a obtenção de resultados na competição a todos os níveis.
 - b) A presente Carta completa os princípios éticos e as orientações políticas que se encontram:
 - I. na Convenção Europeia sobre a violência e os excessos dos espectadores por ocasião de manifestações desportivas e nomeadamente jogos de futebol;
 - II. na Convenção contra o Doping.

ARTIGO 5.º

Lançar as bases

Tomar-se-ão as medidas apropriadas para desenvolver a capacidade física dos jovens, para permitir-lhes a aquisição de competências desportivas e físicas de base, e para os estimular à prática do desporto, nomeadamente:

- VII. Vigiar para que seja dispensada uma iniciação à ética desportiva a todos os alunos desde o ensino básico.

ARTIGO 8.º

Apoio ao desporto de alta competição e ao desporto profissional

2. Convém promover a organização e a gestão do desporto organizado numa base profissional através de estruturas adequadas. Os desportistas profissionais deverão beneficiar de proteção e de estatuto social apropriados e de garantias éticas, colocando-os ao abrigo de qualquer forma de exploração.

<http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/CartaEuropeia.pdf>

- BOA GOVERNAÇÃO DA ÉTICA DESPORTIVA -

http://www.assembly.coe.int/Communication/070312_RochebloineReportE.pdf

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

ARTIGO 79.º

Cultura física e desporto

1. Todos têm direito à cultura física e ao desporto.
2. Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.
O segmento final, relativo à prevenção da violência associada ao desporto, foi aditado pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de julho, no âmbito da 2ª revisão constitucional.

Texto atual da CRP - Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto

<http://dre.pt/pdf1s/2005/08/155A00/46424686.pdf>

LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO

Aprova a Lei de Bases da atividade Física e do Desporto

ARTIGO 3.º

Princípio da ética desportiva

- 1 - A atividade desportiva é desenvolvida em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes.
- 2 - Incumbe ao Estado adotar as medidas tendentes a prevenir e a punir as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação.

3 - São especialmente apoiados as iniciativas e os projetos, em favor do espírito desportivo e da tolerância.

<http://dre.pt/pdf1s/2007/01/01100/03560363.pdf>

DECRETO-LEI N.º 98/2011, DE 21 DE SETEMBRO
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

ARTIGO 4.º

Atribuições

2 - São atribuições do IPDJ, I. P., em especial no domínio do desporto:

- b) Propor e aplicar medidas preventivas e repressivas no âmbito da ética no desporto, designadamente no combate à dopagem, à corrupção, à violência, ao racismo e à xenofobia no desporto, bem como na defesa da verdade, da lealdade e correção das competições e respectivos resultados.

<http://dre.pt/pdf1s/2011/09/18200/0452204526.pdf>

LEI N.º 50/2007, DE 31 DE AGOSTO

Regime de responsabilidade penal por comportamentos susceptíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva.

ARTIGO 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos, contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção e susceptíveis de alterarem fraudulentamente os resultados da competição.

<http://dre.pt/pdf1s/2007/08/16800/0605506057.pdf>

LEI N.º 38/2012, DE 28 DE AGOSTO

Lei Antidopagem no desporto.

ARTIGO 1.º

Objecto

A presente lei aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem.

<http://dre.pt/pdf1s/2012/08/16600/0473304748.pdf>

DECRETO-LEI N.º 248-B/2008, DE 31 DE DEZEMBRO
Regime jurídico das federações desportivas
ARTIGO 52.º

Regulamentos disciplinares

- 1 - As federações desportivas devem dispor de regulamentos disciplinares com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva.
- 2 - Para efeitos da presente lei, são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

ARTIGO 53.º

Princípios gerais

O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;

<http://dre.pt/pdf1s/2008/12/25203/0041500425.pdf>

DECRETO LEI-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO
Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
ARTIGO 24.º

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

- 1 - O incumprimento da legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão de todos os apoios concedidos por parte do Estado, enquanto tal incumprimento se mantiver.

<http://dre.pt/pdf1s/2009/10/19100/0708707093.pdf>

DECRETO-LEI N.º 272/2009, DE 1 DE OUTUBRO
Medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.
ARTIGO 35.º Deveres
gerais e especiais

- 1 - Os praticantes desportivos de alto rendimento devem esforçar-se por observar, em todas as

circunstâncias, um comportamento exemplar, por forma a valorizar a imagem da respectiva modalidade desportiva, da seleção nacional em que está integrado e de Portugal.

- 2 - Os praticantes desportivos referidos no presente artigo devem estar disponíveis para ações de natureza pública de promoção da respectiva modalidade desportiva, ou do desporto em geral, salvo impossibilidade devidamente justificada junto do IDP, I. P.

<http://dre.pt/pdf1s/2009/10/19100/0707907087.pdf>

LEI N.º 28/98, DE 26 DE JUNHO

Estabelece um novo regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva.

ARTIGO 13.º

Deveres do praticante desportivo

São deveres do praticante desportivo, em especial:

- e) Conformar-se, no exercício da atividade desportiva, com as regras próprias da disciplina, e da ética, desportivas.

<http://dre.pt/pdf1s/1998/06/145A00/28342840.pdf>
dre.pt/pdf2s/2013/04/0690000000/1161911620.pdf

LEI N.º 40/2012, DE 28 DE AGOSTO

Regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto

ARTIGO 2.º

Objectivos

- 1 - São objectivos gerais do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto:
 - a) A promoção da ética desportiva e do desenvolvimento do espírito desportivo;
 - b) A defesa da saúde e da segurança dos praticantes, bem como a sua valorização a nível desportivo e pessoal, quer quando orientados para a competição desportiva quer quando orientados para a participação nas demais atividades físicas e desportivas.
- 2 - São objectivos específicos do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto:
 - a) Fomentar e favorecer a aquisição de conhecimentos gerais e específicos, que garantam competência técnica e profissional na área da intervenção desportiva;
 - b) Impulsionar a utilização de instrumentos técnicos e científicos, ao longo da vida, necessários à melhoria qualitativa da intervenção no sistema desportivo;
 - c) Promover o aperfeiçoamento qualitativo e o desenvolvimento quantitativo da prática desportiva, quer seja de iniciação desportiva, de competição ou de alto rendimento;

- d) Dignificar as profissões e ocupações do desporto e fazer observar a respectiva deontologia, reforçando os valores éticos, educativos, culturais e ambientais, inerentes a uma adequada prática desportiva;
- e) Contribuir para facilitar o reconhecimento, o recrutamento e a promoção de talentos com vista ao desenvolvimento do desporto;
- f) Contribuir para o reconhecimento público da importância social do exercício da atividade e da profissão de treinador de desporto.

<http://dre.pt/pdf1s/2012/08/16600/0475304758.pdf>

PORTARIA N.º 367/2012, DE 6 DE NOVEMBRO

Especifica as profissões regulamentadas abrangidas no sector do desporto e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais (IPDJ, I.P.), nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto.

<http://dre.pt/pdf1s/2012/11/21400/0636906370.pdf>

DECRETO-LEI N.º 267/95, DE 18 DE OUTUBRO

Define o estatuto dos dirigentes desportivos em regime de voluntariado.

ARTIGO 1.º

Objecto

- 1 - O presente diploma estabelece o regime de apoio aos dirigentes desportivos em regime de voluntariado.
- 2 - O Estado reconhece o interesse público da atividade dos dirigentes desportivos na promoção, organização e desenvolvimento do desporto.

ARTIGO 8.º Deveres dos dirigentes

O acesso ao regime de apoio previsto no presente diploma fica dependente do cumprimento, pelos dirigentes desportivos, dos seguintes deveres:

- a) Defender os interesses da sua modalidade e do desporto em geral, tendo em vista a prossecução do interesse público;
- b) Promover a ética desportiva, prevenindo a prática de manifestações antidesportivas, em particular nos domínios da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo;
- c) Não patrocinar, no exercício das suas funções, interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza;

- d) Não intervir em atos ou contratos de qualquer tipo, por si ou como representante de terceiros, em que tenha interesse direto ou indireto, quando o contraente seja o organismo onde exerce funções;
- e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
- f) Participar nas reuniões dos órgãos de que é membro, salvo motivo justificado.

<http://dre.pt/pdf1s/1995/10/241A00/64546456.pdf>

LEI N.º 39/2012, DE 28 DE AGOSTO

Aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção das atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (*fitness*), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (*healthclubs*), e revoga o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro.

ARTIGO 6.º

Funções do DT

O DT desempenha as seguintes funções:

- f) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.

41

ARTIGO 14.º

Funções do técnico de exercício físico

O técnico de exercício físico desempenha, entre outras, as seguintes funções:

- d) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.

<http://dre.pt/pdf1s/2012/08/16600/0474804753.pdf>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

<http://dre.pt/pdf1s/2013/09/17600/0568805724.pdf>

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril

O presente decreto-lei estabelece as medidas específicas de apoio à preparação e participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais.

CAPÍTULO VI

Deveres

ARTIGO 16.º

Deveres gerais e especiais

- 1 - (...)
- 2 - Os praticantes referidos no presente artigo devem estar disponíveis para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva ou do desporto em geral, bem como da saúde e da ética no desporto, salvo impossibilidade devidamente justificada junto do IPDJ, I.P.
- 3 - (...)

<https://dre.pt/pdfgratis/2013/04/06700.pdf>

42

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 52/2013, de 25 de julho

Procede à segunda alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

ARTIGO 6.º Plano de
atividades

As federações desportivas e as ligas profissionais estão obrigadas a inserir medidas e programas de promoção de boas práticas que salvaguardem a ética e o espírito desportivos nos respetivos planos anuais de atividades, em particular no domínio da violência associada ao desporto.

ARTIGO 9.º

Ações de prevenção socioeducativa

Os organizadores e promotores de espetáculos desportivos, em articulação com o Estado, devem desenvolver ações de prevenção socioeducativa, nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos, designadamente através de:

- a) Aprovação e execução de planos e medidas, em particular junto da população em idade escolar;
- b) Desenvolvimento de campanhas publicitárias que promovam o desportivismo, o ideal de jogo limpo e a integração, especialmente entre a população em idade escolar;
- c) Implementação de medidas que visem assegurar condições para o pleno enquadramento familiar, designadamente pela adoção de um sistema de ingressos mais favorável;

- d) Desenvolvimento de ações que possibilitem o enquadramento e o convívio entre adeptos;
- e) Apoio à criação de «embaixadas de adeptos», tendo em vista dar cumprimento ao disposto na presente lei.

<https://dre.pt/pdfgratis/2013/07/14200.pdf>

<http://dre.pt/pdf1s/2013/07/14200/0436504387.pdf>

<http://dre.pt/pdf1s/2009/07/14600/0487604886.pdf>

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do
Secretário de Estado do Desporto e Juventude
Despacho n.º 2211/2013, de 7 de fevereiro de 2013, retificado pelo Despacho
n.º 4833/2013, de 9 de abril de 2013

Aprova o modelo tipo de contrato a outorgar com os praticantes desportivos de alto rendimento. O referido contrato é outorgado entre o praticante, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a federação desportiva da respetiva modalidade.

Cláusula 5.^a Obrigações do Praticante

São obrigações do Praticante:

- b) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, do desporto em geral, da ética no desporto e da saúde, nomeadamente através da promoção de estilos de vida e comportamentos saudáveis, salvo impossibilidade devidamente justificada junto do IPDJ, I. P.;

<http://dre.pt/pdf2s/2013/02/027000000/0575305754.pdf>

Despacho n.º 4833/2013, de 9 de abril de 2013:

www.idesporto.pt/ficheiros/file/Despacho_4833_2013.pdf

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Decreto-Lei n.º 266-A/2012, de 31 de dezembro

Define as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Desporto

Preambulo

A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê que o Conselho Nacional do Desporto (CND), composto por representantes da Administração Pública e do movimento associativo desportivo, funciona junto do membro do Governo responsável pela área do desporto e que as respetivas competências, composição e funcionamento são definidas na lei.

Com este objetivo, o Decreto-Lei n.º 315/2007, de 18 de setembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, veio estabelecer as competências, composição e funcionamento do CND, órgão que funciona em plenário – com duas reuniões ordinárias por ano - e em duas secções - o Conselho para a Ética e Segurança no Desporto e o Conselho para o Sistema Desportivo.

(...)

ARTIGO 14.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor do diploma que altera o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, as referências que aí são feitas ao Conselho para a Ética e Segurança no Desporto consideram-se feitas à Comissão Permanente.

(...)

<http://dre.pt/pdfgratis/2012/12/25202.pdf>

Códigos e Documentos de Referência

Apresentamos alguns exemplos de códigos e documentos de referência de ética desportiva a nível internacional.

AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM

Documento da Agência Mundial Antidopagem, aprovado por todos os países e organismos desportivos associados. Tem como objetivo harmonizar e orientar a luta contra o doping a nível internacional:

<http://www.wada-ama.org/en/World-Anti-Doping-Program/Sports-and-Anti-Doping-Organizations/The-Code/>

45

SPORTACCORD

A SportAccord é uma Confederação Internacional tendo como membros federações desportivas olímpicas e não-olímpicas, bem como organizadores de eventos desportivos internacionais, entre outros. A missão da SportAccord é a de apoiar os seus membros na coordenação e prossecução dos seus objetivos e interesses, conservando e respeitando a sua autonomia, dando especial ênfase às questões relacionadas com a ética no desporto como a luta antidoping, a responsabilidade social, a integridade, a transparência, entre outros, bem como a capacidade do desporto como instrumento de mudança positiva das comunidades:

<http://www.sportaccord.com/en/index.php>

FIFA

Aplica um código que regula a conduta ética no âmbito do futebol, proibindo e punindo todas os comportamentos que prejudiquem a integridade e reputação do futebol, em particular a comportamentos ilegais, imorais e antiético:

<http://www.fifa.com/mm/document/affederation/administration/50/02/82/codeofethics2012e.pdf>

COI

O código estabelece a salvaguarda da dignidade dos atletas como um princípio fundamental do Olimpismo, referindo concretamente a rejeição a qualquer forma de discriminação, ou qualquer dano físico ou mental (onde se inclui a dopagem), a integridade de todos os membros, entre outras matérias relativas à organização e acolhimento dos Jogos Olímpicos:

http://www.olympic.org/Documents/Commissions_PDFfiles/Ethics/Code-Ethics-2012.pdf

CONSELHO DA EUROPA

O Código da Ética no desporto do Conselho da Europa para o “Fairplay no desporto” é uma declaração de intenção aceite pelos Ministros europeus responsáveis pelo desporto. O Código fornece um sólido quadro referencial ético que deverá constar na legislação, bem como, na prática desportiva quotidiana profissional ou amadora:

<http://www.idesporto.pt/DATA/DOCS/LEGISLACAO/Doc121.pdf>

46

LIGA INGLESA

Implementou um código de conduta, com normativas no domínio dos valores éticos bem como respetivas penalizações. Na sua essência, o código é dirigido a: Jovens jogadores; jogadores séniores, espectadores, Pais / Encarregados de Educação, Treinadores, árbitros/Juízes e demais agentes Jogo:

<http://www.thefa.com/Leagues/Respect/CodesofConduct>

Programas governamentais similares ao PNED

TRUE SPORT – Canadá

True Sport parte da premissa que o desporto com valores pode fazer uma grande diferença. O programa assenta em 7 princípios, consubstanciados em vários programas e iniciativas dirigidas a praticantes, pais, treinadores e dirigentes, entre outros agentes. São eles: *Go For It | Play Fair | Respect Others | Keep it Fun | Stay Healthy | Include Everyone | Give Back*.

<http://www.truesportpur.ca/en/home>

47

PLAY BY THE RULES – Austrália

Play by the Rules foi desenvolvido pelo Departamento Australiano, em 2001, e tem como objetivo educar e informar sobre a discriminação, o assédio e a proteção das crianças no desporto iminentemente através de plataformas digitais gratuitas.

Trabalha no sentido de criar relações mais próximas entre agências governamentais, federações desportivas, associações, clubes entre outras organizações desportivas. Tais relações permitem partilhar e cruzar informação, diferentes programas e recursos promovendo, desta forma, a simplificação de estratégias e diminuição de duplicação de tarefas.

Através da sinergia entre organismos relacionados com os direitos humanos e com entidades responsáveis pelo desporto, *Play by the Rules*, tem como objetivo influenciar atitudes e mudar comportamentos no âmbito da prática desportiva/desporto.

<http://www.playbytherules.net.au/managing-risks>

4



EDIÇÕES PNED:

1. CARTA OLÍMPICA
2. ÉTICA DESPORTIVA
- CONFERÊNCIA NO PANATHLON - CLUBE DE LISBOA
3. NATIONAL PLAN FOR ETHICS IN SPORT
4. CÓDIGO DE ÉTICA DESPORTIVA

INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO E JUVENTUDE - IPDJ, IP
RUA RODRIGO DA FONSECA, N.º 55
1250-190 LISBOA